

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico nº 044/2024 – NLC/PRES.

Objeto: Contratação, sob demanda, por menor preço, de empresa especializada, com vista à prestação de forma continuada, de serviços de locação de veículos de passeio (hatch e executivo) e utilitários (pequeno e médio porte) com motorista/conductor devidamente habilitado, mão de obra operacional (lavador de veículos), manutenção preventiva e corretiva, seguro total e contra terceiros, mobilização e desmobilização de veículos, com quilometragem livre, sem combustível, às expensas da empresa contratada, para a NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Pregão Eletrônico nº 044/2024 – NLC/PRES. teve seu edital publicado em 21 de janeiro de 2025, com a abertura do certame prevista para 04 de fevereiro de 2025, às 9 horas.

1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI/GDF nº 161803646.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada incluem as indagações a seguir, que foram respondidas pela área técnica por meio da Manifestação 1837 (SEI nº 161822750).

Questionamentos	Respostas
1. Vistoria Técnica	

As licitantes terão que apresentar declaração de conhecimento, cfr. anexo XIV. Ademais, consta no TR a seguinte exigência para qualificação técnica:

26.3.1. Atestado de Visita Técnica firmado pelo representante legal e/ou preposto/procurador responsável comprovando a realização de vistoria no local de execução dos serviços, dada a sua imprescindibilidade, de forma a evitar dúvidas ou alegações de desconhecimento das características estruturais e de acesso existentes, especialmente relacionadas aos tipos de instalações, equipamentos e materiais existentes e onde serão guardados os veículos, possibilitando a adequada precificação dos serviços;

Entretanto, não há qualquer previsão no edital assegurando o direito à vistoria prévia pelas licitantes e tampouco delimitando os locais para essa avaliação. Tal circunstância, por si só, prejudica a apresentação da declaração de “conhecimento” pelas licitantes e afeta a competitividade do certame. Desta forma, questiona-se:

a) a vistoria técnica será obrigatória ou facultativa para as licitantes?

A vistoria será facultativa, não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

b) Qual será o local delimitado para realização da vistoria e como ela deverá ser agendada?

O local delimitado para a vistoria técnica será informado no momento da formalização do pedido. Ressalta-se que, conforme a imagem abaixo, a empresa já entrou em contato para o agendamento.

28/01/2025, 11:00

Email – nic@novacap.df.gov.br

Re: WF 27557 - NOVACAP/DF PE/044/2024/CD - 109 Veículos (com MO) - visita técnica

Núcleo de Licitação

ter 28/01/2025 10:54

Itens Enviados

Para: Joao Gabriel Costa Dos Santos <joao.gabsantos@csfrotas.com.br>;

cc: Robison De Oliveira Tomtski <robison.oliveira@csfrotas.com.br>; Caroline Maria Da Silva <caroline.msilva@csfrotas.com.br>; Cristiano Rodrigues da Silva <cristiano.silva@novacap.df.gov.br>;

Bom dia!

A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (61) 98578-5002 ou pelo e-mail cristiano.silva@novacap.df.gov.br, com o servidor Cristiano.

Atenciosamente,

Aline Alves
Chefe do Núcleo de Licitações

Abaixo a confirmação de agendamento da Vistoria Técnica (Doc. SEI n.º [161897682](#)):



Cristiano Rodrigues da Silva

Hoje, 14:44

Prezado,

A vistoria será no endereço Setor de Áreas Públicas, Lote B, Guará/DF, NOVACAP. O ponto de encontro será no Departamento de Transporte da NOVACAP.

Att,



Cristiano Rodrigues da Silva
Gerente de Projetos
Departamento de Transporte e Manutenção - DETRA/DA
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
CNPJ: 00.037.457/0001-70 - IE: 078.263.46/0001-00
Setor de Áreas Públicas Lote B - CEP: 71.215-000
TEL: 61- 3403-2733 / (61) 9.8578-5002



Joao Gabriel Costa Dos Santos <joao.gabsantos@csfrotas.com.br>

Hoje, 11:27

Ok, confirmado para as 08h30.

Poderia por gentileza confirmar o local da visita ?

ATT.

João Gabriel
Licitação Pública

c) Qual será o prazo e demais condições para sua realização?	O prazo é até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
d) Se a vistoria for facultativa, entendemos que as licitantes que optarem por não realizá-la estarão desobrigadas da apresentação da declaração de conhecimento em fase de habilitação, cfr. Anexos XIV e XI do TR. Está correto nosso entendimento?	Não está correto o entendimento. Deverá ser atendido na forma dos anexos XI do Termo de Referência e XII do Edital.
e) Se a vistoria for facultativa, tornam-se inócuas as penalizações em razão da não realização da vistoria e as previsões neste sentido devem ser desconsideradas. Está correto?	Não está correto o entendimento. Eventuais penalidades previstas no instrumento convocatório serão aplicadas de acordo com os regramentos do Edital e seus anexos.
2 - Formalização do Contrato/forma de execução.	
<p>A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura. Diante disso, entendemos que:</p> <p>a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?</p>	Está correto o entendimento. Toda relação jurídica entre a Administração Pública e um ente privado pressupõe a existência de um contrato. Assim, a vinculação entre a Companhia e a empresa licitante vencedora ocorrerá necessariamente por meio de contrato.
b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?	Está correto o entendimento. Os contratos oriundos do Pregão Eletrônico 044/2024 NLC/2024, terão vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, conforme subitem 18.1 do Termo de Referência.
3 - Do Termo Inicial de Vigência	
<p>O edital estabelece que o contrato terá 1 ano de vigência contados de sua assinatura. Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes. Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.</p> <p>Diante de tais circunstâncias, questiona-se:</p> <p>a) o início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?</p>	Não se confunde contrato com início de execução contratual, em especial quando se tem no objeto do certame, que a contratação se dará na forma de sob demanda. Com a devida vênia, o questionamento não tem sentido, visto que inexiste a possibilidade de se iniciar o contrato, apenas quando da entrega de eventuais veículos, motivo pelo qual o instrumento convocatório estabelece prazos de início de execução do contrato.
b) caso a resposta seja negativa, a vigência pode ser contada a partir da data da última assinatura acostada no contrato?	O marco temporal de início do contrato será a data da última assinatura acostada no contrato.
4 - Propriedade dos Veículos	

<p>a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?</p>	<p>Os veículos objeto do futuro contrato deverão estar na posse da contratada e ser de propriedade da empresa vencedora do certame, e não de empresas estranhas a relação contratual.</p>
<p>b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?</p> <p>Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.</p>	<p>Eventuais veículos temporários deverão estar na posse da contratada e ser de propriedade da empresa vencedora do certame, e não de empresas estranhas a relação contratual.</p> <p>O objeto do certame é locação de veículos, sendo que alguns lotes preveem a locação de veículos com fornecimento de mão de obra, desta forma, se a empresa opta por participar do certame, está afirmando para a Administração que possui condições, financeiras, patrimonial, laboral e operacional de cumprir o contrato, logo, os veículos e mão de obra necessária a execução do contrato, devem ser de sua propriedade, os veículos, e a mão de obra, ser por ela contratada diretamente.</p>

5 - Dos Veículos-Condições de Fornecimento

No edital foi estabelecido o seguinte:

9.19- Após a celebração do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos para vistoria pela Companhia e conferência pelo Executor do Contrato ou equipe designada para esse fim, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, no pátio do Departamento de Departamento e Transportes - DTR/DS/NOVACAP, de acordo com o pedido formal com fundamento na Ordem de Serviço;

TR

5.1. No tocante a entrega dos veículos, em virtude da quantidade de veículos pretendidos na contratação e da reconhecida dificuldade de fornecimento a pronta entrega de veículos zero quilômetro pela indústria automobilística em elevado quantitativo, e considerando a necessidade de execução imediata do futuro contrato, serão excepcionalmente aceitos, de forma provisória, veículos semi-novos, com no máximo 01 (um) ano de uso e até 15.000 mil (quinze) quilômetros rodados, os quais deverão ser substituídos em até

Por se tratar de contratação sob demanda, a Ordem de Serviço - OS,

120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato;

5.2. Para aceitação do item 5.1, deverá a licitante contratada apresentar pedido de aquisição de veículos novos, faturado, que atendam as exigências do Termo de Referência, junto ao fabricante/fornecedor, o qual deve estipular o prazo de entrega dos veículos;

Tais regramentos indicam que o prazo de entrega dos veículos somente se iniciará a partir do recebimento da OS, mas não estabelece qual será o prazo para emissão deste documento.

Pois bem, para mobilização dos veículos a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para aquisição do objeto e execução do contrato. Ademais, para fornecimento de veículos novos, a contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e instabilidade afetando diretamente o prazo final de entrega.

Acrescente-se ainda que mesmo havendo previsão acerca do fornecimento de veículos provisórios, não está claro no edital se tal providência será obrigatória ou facultativa para a contratada.

Assim, se a regra for obrigatória, são importantes as seguintes considerações:

Em razão do caráter provisório de utilização dos veículos é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos e deve ser fixado prazo razoável para mobilização. Por fim, cabe dizer que o prazo de entrega do objeto deve ser contado a partir do recebimento da O.S pela contratada, documento este que somente pode ser emitido após a formalização do contrato. Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) a ordem de serviços será emitida após a assinatura do contrato? Em qual prazo?

poderá ser emitida, logo após a assinatura do contrato (entre 03 e 10 dias), ou quando a área operacional entender adequada a convocação, que repito, se dará sob demanda da Companhia.

b) a contratada será obrigada a mobilizar veículos temporários?

A opção de mobilização de veículos temporários é para que haja o imediato cumprimento da Ordem de Serviço, motivo pelo qual foram admitidos veículos seminovos, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, contudo, caso exista na frota da licitante contratada veículos 0 Km que atendam as exigências do edital, estes deverão ser apresentados imediatamente, após assinatura da Ordem de Serviço pela licitante contratada.

c) se for obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, podem: (i) ser fornecidos sem sistema de rastreamento e monitoramento? (ii) estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico? (iii) ter até 3 anos de fabricação e mais que 15.000 km, desde que tenham ótimas condições e mediante validação da contratante?

Caso não opte pela apresentação de veículos provisórios deverá apresentar os veículos novos no prazo estipulado. A apresentação de veículos provisórios devem obedecer aos requisitos do instrumento convocatório, possuir no máximo 1 (um) ano de fabricação e quilometragem máxima de 15.000km percorridos.

6 - Responsabilidade pelos danos causados nos veículos - locação sem fornecimento de motoristas.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) as manutenções dos veículos podem ser realizadas em oficinas credenciadas pela contratada, sendo válidos seus orçamentos para fins de ressarcimento nos moldes do item acima. Está correto?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

O objeto do certame prevê: "*Contratação, sob demanda, por menor preço, de empresa especializada, com vista à prestação de forma continuada, de serviços de locação de veículos de passeio (hatch e executivo) e utilitários (pequeno e médio porte) com motorista/conductor devidamente habilitado, mão de obra operacional (lavador de veículos), manutenção preventiva e corretiva, seguro total e contra terceiros, mobilização e desmobilização de veículos, com quilometragem livre, sem combustível, às expensas da empresa contratada, para a NOVACAP, conforme os termos, condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.*"

Nota-se que o preâmbulo do certame responde a quase todos os questionamentos, assim, reforçamos que a manutenção preventiva e corretiva dos veículos é de responsabilidade da contratada, inclusive contratação de seguro total e de terceiros.

As manutenções dos veículos poderão ser executadas as expensas da contratada, e, em oficina de sua preferência.

Eventuais veículos envolvidos em sinistro, será responsabilidade do condutor registrar a Comunicação do sinistro por meio de aviso de sinistro, a ser fornecido pela contratada, Boletim de ocorrência, bem como obter quando possível, os dados o terceiro envolvido.

7 - Preposto da Contratada

Destacamos o seguinte:

14.11. Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar nas dependências da NOVACAP, caso esta entenda ser conveniente, sem que isto represente vínculo de emprego de qualquer natureza;

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas.

Logo, o edital deve conter regras objetivas para que todas as licitantes considerem corretamente as obrigações que serão exigidas durante a contratação e para que seja garantida a isonomia e competitividade do certame.

Assim, a previsão do item acima deve ser melhor esclarecida para que sejam considerados os custos necessários para execução do contrato. Importante registrar que o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato.

Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para administração.

Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico.

No caso em comento, pelo volume de veículos licitado a indicação de preposto exclusivo para o contrato, como faz crer a regra acima, apenas onera a contratação e aumenta os custos para sua execução.

De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com a Contratante para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

- a) A contratada poderá apresentar preposto que atenda a contratante sem exclusividade?
- b) Referido preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação?

Quanto aos Lotes I e II, que exigem mão de obra, é recomendável que o preposto esteja presente na Companhia, pois será responsável pelo gerenciamento e comando dos motoristas. Ressalta-se que os empregados da NOVACAP não terão qualquer relação de hierarquia ou subordinação com os motoristas das contratadas, cabendo ao preposto intermediar o contato entre os empregados da Companhia e os motoristas da empresa contratada.

No caso do Lote II, é facultado à licitante vendedora manter um preposto na NOVACAP. Contudo, este deverá permanecer acessível aos executores do contrato e comparecer à Companhia sempre que convocado.

8 - Subcontratação	
<p>Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.</p> <p>Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
9 - Seguro	
<p>O Edital prevê que os veículos devem ter seguro. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.</p> <p>Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.</p> <p>Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:</p> <p>a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?</p>	<p>A modalidade de autogestão não é seguro total, assim, não será admitida modalidade de autogestão, proteção veicular ou modalidades que não sejam seguro total, conforme exigido pelo Edital e seus anexos.</p>
<p>b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?</p>	<p>Não. A modalidade de seguro total representa maior segurança para à Administração Pública.</p>
10 - Condições de Pagamento	

<p>Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante. Diante do exposto, questiona-se:</p> <p>a) Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir boleto bancário para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?</p>	<p>Não será aceita a modalidade de boleto bancário para pagamento dos serviços prestados pela licitante contratada.</p>
--	---

11 - Item Inexistente

<p>O Edital contém previsão que faz menção à item que não localizamos no instrumento convocatório e prejudicam a correta interpretação de suas regras, veja:</p> <p>Edital</p> <p>9.20 - A prorrogação de que trata o subitem 11.18, havendo, se dará nos termos do Art. 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.</p> <p>Assim, solicitamos seja esclarecida qual previsão deve ser considerada para atender o item 11.18 mencionado acima, com conseqüente retificação do edital com os respectivos esclarecimentos.</p>	<p>Houve um erro material: onde se lê ':11.18', leia-se '9.18'. Ressalta-se que essa alteração não modifica as condições do Edital e seus anexos.</p>
---	---

12 - Das Obrigações da Contratada

<p>Dentre as obrigações da contratada destacamos as seguintes:</p> <p>12.8 A Contratada de acordo com a Lei nº 6.128/2015 e Decreto nº 45.846/24, deverá reservar o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua:</p> <p>Ocorre que o objeto licitado alguns lotes do edital não englobam o fornecimento de mão de obra exclusiva e, para estes, não será possível a destinação de vagas de trabalho para atendimento do regramento acima. Desta forma, para esclarecer as condições relacionadas à dinâmica contratual para os lotes sem mão de obra exclusiva, questiona-se: a) entendemos que as obrigações relacionadas ao item transcrito acima não se aplicarão à futura contratação e podem ser desconsideradas. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O item 12.8 do Termo de Referência se aplica tão somente aos Lotes I e III, que possuem previsão de contratação de mão de obra.</p>
<p>b) Em caso positivo, será dispensada a apresentação da declaração do Anexo II?</p>	<p>Acreditamos que houve um equívoco da empresa ao mencionar o Anexo II. O anexo correto que faz referência a esta declaração é o Anexo XII – Declaração de Compromisso do Edital, cuja apresentação não é obrigatória para o lote II.</p>

13 - Reajuste de Preços

Merece destaque a seguinte previsão: 9.21 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; De fato causa insegurança a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pois pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada. Diante do exposto, questiona-se:

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

O interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de assinatura de eventual 1º Termo Aditivo, caso este verse sobre o reajustamento do contrato.

14 - Valor Estimado para Contratação

Destacamos as seguintes previsões sobre o tema:

Do envio e da proposta de preços no sistema eletrônico. 5.7.9 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap.

(...) 5.7.13 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, caso contrário, os itens serão considerados fracassados.

Neste cenário não está claro se os preços iniciais da proposta, também, devem observar o limite estimado do edital.

Tal condição prejudica a elaboração das propostas em condições de igualdade. Desta forma, questiona-se:

a) na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação?

O valor indicado na proposta inicial para cadastramento fica a critério do licitante. O valor arrematado deverá ser no máximo igual ao valor estimado. A proponente que apresentar valor final acima do estimado será desclassificado.

15 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - locação sem fornecimento de motoristas.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos. Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questionase:

a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

A contratada comunicará formalmente a contratante das infrações de trânsito, para identificação do condutor infrator, o qual será o responsável pelo pagamento da infração, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação pela contratada, mediante recibo junto ao Pool.

Caso a contratada efetue o pagamento, após notificação, o condutor infrator identificado terá o prazo de 30 (trinta) corridos para providenciar o ressarcimento dos valores a contratada.

Se existirem pendências de multas a contratada deverá liquidar as multas e notificar a contratante, para providenciar que o condutor infrator promova o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Caso o motorista infrator seja vinculado a empresa contratada, o valor das multas poderá ser glosado nas faturas da empresa responsável pelo condutor infrator.

Em caso de desmobilização de veículo, o prazo para ressarcimento de eventuais infrações por condutores infratores será de 30 (trinta) a contar da notificação da infração pela contratada à Companhia.

16 - Das Obrigações da Contratada

O edital possui lotes para locação de veículos com e sem fornecimento de motoristas.

Ademais, no edital e seus anexos constam diversas regras relacionadas aos contratos com fornecimento de mão de obra/motoristas, inclusive, declarações que se aplicam apenas para as contratações que englobam mão de obra exclusiva, como exemplo, destacamos o anexo X que trata da abertura de conta corrente vinculada.

Ocorre que, as inúmeras obrigações, declarações e documentos que se relacionam aos contratos com mão de obra não podem ser exigidos nas contratações sem fornecimento de motoristas. Desta forma, para correta entendimento e aplicação das regras do edital, questiona-se:

a) Todas as obrigações, documentos e anexos relacionados aos contratos com fornecimento exclusivo de mão de obra (motoristas) não se aplicam aos lotes que não incluem motoristas. Logo, deverão ser observadas, no que couber, pelas licitantes e contratadas. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento.

17 - Dos Critérios de Julgamento

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por lote”. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00

2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00

3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 10 veículos = R\$ 10.000,00

4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 10 veículos = R\$ 120.000,00

Deverá ser considerado a sugestão do modelo 4.

3.2. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. A presente resposta ao questionamento ficará disponível e será divulgado nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 30/01/2025, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **161843550** código CRC= **4D61114D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00020210/2024-60

Doc. SEI/GDF 161843550